



PARECER TÉCNICO nº 018/2011/GECOB/DGRH/IGAM/SISEMA

ASSUNTO: Alteração das Deliberações Normativas CERH nº 19, de 28 de julho de 2006, nº 21, de 25 de agosto de 2008, nº 22, de 25 de agosto de 2008 e nº 35, de 13 de outubro de 2010.

No dia 19 de novembro de 2010 foi realizada a primeira reunião da Câmara Técnica dos Contratos de Gestão (CTCG). Conforme a Deliberação Normativa CERH nº 21, de 25 de agosto de 2008, cabe a CTCG supervisionar e acompanhar os Contratos de Gestão a serem celebrados; realizar avaliações periódicas, com frequência mínima de seis meses, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, a serem apresentadas ao CERH para deliberação; conceder prazo para a entidade equiparada à Agência de Bacia sanar qualquer irregularidade identificada na execução do Contrato de Gestão; encaminhar ao CERH o requerimento para desequiparação da entidade, quando couber.

Contudo, ao colocar em prática a atuação da Câmara Técnica dos Contratos de Gestão, ficou evidente que estas competências se sobrepõem às da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão (CTACG), previstas nos próprios contratos de gestão e na Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1.044. Esta duplicidade de competências torna confuso o fluxo do processo de avaliação e acompanhamento.

A necessidade de revisão dessas competências igualmente atribuídas à CTCG e à CTACG foi apresentada aos membros da Câmara durante a sua 2ª reunião, do dia 18 de maio de 2011, pela Gerência de Cobrança pelo Uso da Água – GECOB.

Assim, no dia 17 de outubro de 2011, foi realizada uma reunião conjunta da CTCG com a Câmara Técnica Institucional Legal (CTIL), na qual foram apresentadas as considerações sobre o impacto da extinção da CTCG. Os presentes deliberaram por unanimidade por recomendar ao Plenário do CERH a extinção da CTCG.

As Câmaras concordaram, ainda, por unanimidade, propor ao CERH que a competência para a desequiparação de agências de bacias hidrográficas, prevista no Artigo 5º da Deliberação Normativa nº 21, seja atribuída à CTIL, ressaltando que as demais competências da CTCG já estão contempladas nas duas comissões: Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão e Comissão

Att. Lha



Permanente de Fiscalização e Acompanhamento do Repasse dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos.

Desta forma, apresenta-se a alterações necessárias nas Deliberações Normativas do CERH nº 19, de 28 de junho de 2006, nº 21, de 25 de agosto de 2008, nº 22, de 25 de agosto de 2008 e nº 35, de 13 de outubro de 2010, para extinguir a CTCG e adequar as competências das comissões:

DN nº 19:

- Revogação o Art. 10º que institui a Câmara Técnica de Acompanhamento dos Contratos de Gestão e dispõe sobre as suas funções.

DN nº 21:

- Supressão total do inciso IV - "Câmara Técnica dos Contratos de Gestão - CTCG", do Art. 1º, que dispõe sobre a composição estrutural permanente do CERH.

- Inclusão do inciso XI ao Art. 2º, que trata das competência da CTIL: "encaminhar ao CERH o requerimento para desequiparação da Entidade à Agência de Bacia Hidrográfica, quando couber".

- Supressão do Art. 5º, que trata das competências da CTCG.

DN nº 22:

- Alteração total do Art. 4º e seus incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Câmara Técnica de Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL poderá, em conformidade com a Deliberação que regulamenta o Contrato de Gestão:

I - conferir prazo para a entidade equiparada sanar qualquer irregularidade identificada na execução do contrato de gestão;

II - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG requerimento para a desequiparação da entidade, quando couber.

§1º - Na hipótese do inciso II, a CTIL notificará o IGAM e a entidade equiparada para apresentarem pareceres técnicos e jurídicos, nos termos da Deliberação do CERH-MG.

§2º - Recebidos os pareceres mencionados no §1º, a CTIL promoverá a análise dos documentos e elaborará parecer conclusivo, que será encaminhado para apreciação do CERH-MG.

DN nº 35:

- Alteração total do Art. 2º, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação Normativa, caberá à Comissão Permanente de Fiscalização realizar

File



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos
Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

avaliações anuais periódicas, e conclusivas, por ocasião do encerramento dos Contratos de Gestão, apresentando-as por meio de relatório à Câmara Técnica Institucional de Legal - CTIL, instituída no âmbito do CERH-MG, para deliberação.

- Alteração total do Art. 4º e seus incisos, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Permanente de Fiscalização será composta por 04 (quatro) membros, na forma seguinte:

I - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;

II - 01 (um) servidor do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;

III - 01 (um) servidor da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

IV - 01 (um) membro do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

Conclui-se que as alterações propostas não modificam o fluxo do processo de avaliação e acompanhamento dos Contratos de Gestão, apenas evitam que haja retrabalho por parte das comissões de controle, contribuindo com o melhor gerenciamento por parte do Órgão Gestor, IGAM, da Entidade e do CERH e suas Câmaras Técnicas, objetivando sempre o êxito quanto do cumprimento do Contrato de Gestão.

É nosso Parecer, *sub censura*.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011.

Fernanda Maia Oliveira

Gerência de Cobrança pelo Uso da Água

MASP: 1197570-3

De Acordo:

Luíza de Marillac M. Camargos
Diretora Gestão das Águas e
Apoio aos Comitês de Bacia
Masp: 1018413-3

Luíza de Marillac Moreira Camargos

Diretora de Gestão de Recursos Hídricos e Apoio aos Comitês

